



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Processo n° 21/2014

“PREGÃO PRESENCIAL” n° 04/2014

Contrato n.º 03/2014

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**, Estado de Minas Gerais, sediada À Av. São Francisco, 320, Primavera, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 25.650.078/0001-82, representada neste ato por seu Presidente Gilberto Guimarães Barreiro, portador do CPF n° 171.556.496-00, doravante denominada simplesmente **CÂMARA MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AO CONDENADO - APAC**, sediada na Rodovia MG 290 km 05, Bairro Anhumas, Pouso Alegre, Minas Gerais, inscrita no CGC/MF sob o n° 06.022.588/0001-60, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Marcelo Ribeiro da Cunha, portador da Carteira de Identidade n° M 5.144.871 SSP-MG, e CPF n° 962.149.966-68, com poderes para representar a empresa nos termo do Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, e celebram, por força deste Instrumento, o presente Contrato, sujeitando-se às normas preconizadas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e no que consta do Processo n° **021/2014**, Pregão **04/2014**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1 Constitui objeto do presente Pregão a aquisição de gêneros alimentícios para compor o lanche dos vereadores, servidores, visitantes e colaboradores desta Câmara Municipal.

LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	Pão Francês	Kg	1.000
2	Mini Pão Doce	Kg	800

CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 2 Após a emissão da ordem de fornecimento global, o prazo para início do fornecimento dos produtos será de 24 horas.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



- 2.1 Os prazos para adimplemento do objeto ficam assim especificados:
- 2.1.1 Os itens do objeto deverão ser entregues diariamente, de segunda a quinta-feira até às 14h30m e às sextas-feiras até às 10h00m, na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 2.1.1.1 O item 1 (pão francês) deverá ser entregue na quantidade de 5kg por dia
- 2.1.1.2 O item 2 (mini pão doce) deverá ser entregue na quantidade de 4kg por dia.
- 2.2 A entrega sempre deverá ser precedida da emissão da requisição pelo responsável determinado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre.
- 2.3 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 2.4 O objeto do presente contrato estará condicionado à conferência, exame qualitativo e aceitação/aprovação final, a ser realizada pelo servidor responsável pelo recebimento do material, que efetuará o recebimento provisoriamente e definitivamente, nos termos da alínea "a" e "b" do art. 73, inc. II, da Lei n.º 8.666/93;
- 2.5 Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Câmara Municipal poderá:
- 2.5.1 se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.5.2 na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- 2.5.3 se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3 A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente o estipulado neste Instrumento e em especial:
- 3.1 Executar fielmente o objeto deste contrato, dentro das especificações exigidas no instrumento convocatório, entregando os objetos licitados, nas quantidades requisitadas, na Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, sito à Av. São Francisco, 320 – Primavera, na forma da Cláusula Segunda do presente instrumento;
- 3.2 Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas como as de pessoal envolvidos na execução do fornecimento dos produtos objeto deste contrato, que não terão qualquer vínculo empregatício com a **CÂMARA MUNICIPAL**;
- 3.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer outros problemas no prazo de 24 horas;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais



3.4 Aceitar a ampliação ou redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º do artigo 65 da lei 8.666/93;

3.5 Os produtos deverão ser entregues no prazo de validade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

4 Além das obrigações previstas neste Edital e de outras decorrentes da natureza do ajuste, a **CÂMARA MUNICIPAL** se obriga a:

4.1 efetuar o pagamento na forma convencionada no item do instrumento convocatório, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;

4.2 designar um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto deste instrumento, em conformidade com a proposta, devendo anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas

4.3 notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada;

4.4 emitir a devida requisição para que seja efetuada a entrega da mercadoria objeto deste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5 O pagamento somente será efetuado pela licitadora mediante a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) pelo fornecimento dos produtos devidamente atestados pelo responsável da unidade recebedora dos mesmos, através de cheque nominal ou transferência/depósito bancário à licitante/contratada.

5.1 A Câmara Municipal disporá de um prazo de 03 (três) dias úteis para efetuar o atesto ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

5.2 A Câmara Municipal disporá de um prazo de 10 (dez) dias úteis contados do atesto da respectiva nota fiscal/fatura para efetuar o(s) pagamento(s).

5.3 A Câmara Municipal não fará nenhum pagamento à licitante/contratada antes de pagar ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

5.4 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

6 A despesa com o fornecimento dos produtos está estimada em R\$ 16.220,00 (dezesesseis mil, duzentos e vinte reais), correndo à conta dos recursos consignados na lei orçamentária específica do presente exercício, segundo a Dotação Orçamentária:

01 02 01 122 0021 8005 3390 30 (ficha 25)



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, a **CÂMARA MUNICIPAL** poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto no art. 49, da lei 8.666/93:

7.1.1 Advertência;

7.1.2 Multa;

7.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que tiver aplicado a penalidade;

7.2 A **CÂMARA MUNICIPAL** poderá ainda aplicar à **CONTRATADA**, sob o valor deste ajuste:

7.3 Multa de mora de 03% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado na execução do fornecimento dos produtos objeto deste Contrato, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor do objeto não executado;

7.4 20% (vinte por cento) quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente.

7.5 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo não-cumprimento das obrigações assumidas em razão deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ou unilateralmente pela **CÂMARA MUNICIPAL**, mediante notificação à **CONTRATADA** na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9 O prazo de início deste Contrato será contado a partir de 17 de março de 2014 para vigorar até o dia 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10 Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65, da Lei no 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11 O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do Legislativo.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA- DO FORO

12 As partes de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pouso Alegre, 07 de março de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG
GILBERTO GUIMARÃES BARREIRO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTÊNCIA AOS CONDENADOS
MARCELO RIBEIRO DA CUNHA
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

André  Oliveira
G:  Contratos

CPF 07020537685

CPF